



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 477-63

REVOGADA
p/ Lei n.º 1059/78

ANTÔNIO AUGUSTO MATHEUS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos, referências numéricas e funções gratificadas, a que se refere a Lei nº 347/60, de 10 de junho de 1.960, ficam valorizadas em mais 40% do seu quantum, além das valorizações já ocorridas anteriormente em decorrência da Lei nº 410/61, de 3 de outubro de 1.961, 441/62, de 1º de setembro de 1.962 e Lei nº 457/63, de 20 de maio de 1.963, bem como o previsto no artigo 11 da Lei nº 457/63, contando-se o aumento a partir de 1º de janeiro de 1.964.

Artigo 2º - As pensões concedidas pelo Município, bem como aos inativos, ficam também majoradas em 40% do seu quantum, a partir de 1º/1/1.964.

Artigo 3º - O Salário-Família fica fixado na base de Cr\$ - Cr\$2.500,00 por dependente a partir de 1º de janeiro de 1.964.

Artigo 4º - O Orçamento para 1.964 consignará as dotações necessárias a fim de fazer face as despesas oriundas da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de novembro de 1.963.


ANTÔNIO AUGUSTO MATHEUS
A. PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 19 NOV 1963


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário